



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

DECISÃO
Monocrática

NOTÍCIA CRIME Nº 0003436-51.2015.815.0000

RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO: Edson Gomes de Luna, Ex-Prefeito Constitucional do Município de Duas Estradas /PB.

ADVOGADO: Paulo Ítalo de O. Vilar (OAB/PB 14.233)

NOTICIA CRIME. EX-PREFEITO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO, EM FACE DA CESSAÇÃO DA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

- Tratando-se de denúncia contra agente que perde o *status* de Prefeito Municipal, o Tribunal de Justiça torna-se incompetente para o processamento e julgamento do feito, de modo que os autos devem ser remetidos ao juízo de primeiro grau.

Vistos etc.

Trata-se de Notícia Crime promovida pelo Ministério Público Estadual contra Edson Gomes de Luna, à época, Prefeito Constitucional do Município de Duas Estradas /PB, acusado de, durante o exercício financeiro de 2013-2014, haver efetuado contratações diretas de locação de 03 (três) veículos automotores: Toyota Hilux SW4 no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), Nissan Frontier, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e Hyundai Tucson, no valor de 38.000,00 (trinta e oito mil reais), cujo montante de dinheiro público empregado teria atingido o volume de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), sem o prévio e indispensável procedimento licitatório, não observando as formalidades legais descritas para a dispensa/inexigibilidade das referidas locações, infringindo o que estabelece o art. 89, “caput” da Lei 8.666/93.

Consta na peça acusatória, que o noticiado, Edson Gomes de Luna, com vontade consciente e deliberada, efetuou contratação direta de locação de veículos, não observando, sequer, as normas pertinentes ao necessário procedimento de dispensa ou exibilidade de licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação).

Todavia, após o pleito eleitoral de 2016, apresenta-se público e notório que o noticiado não é mais Prefeito do Município de Duas Estradas/PB, ante a eleição da Senhora Joyce Renally Felix, fato que só confirma que Edson Gomes de Luna, não mais exerce tal cargo naquele município.

Assim, com vistas dos autos, a douta Procuradoria-Geral de Justiça alvitrou a incompetência absoluta desta egrégia Corte de Justiça para processar e julgar o ex-Prefeito acusado, com a devolução do processo ao Juízo de primeiro grau (fls.).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Notícia Crime formulada contra ex-ocupante do cargo de Prefeito Constitucional do Município de Duas Estradas/PB, Edson Gomes de Luna, referente à conduta típica e antijurídica praticada quando do curso de seu mandato.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, cancelou a Súmula nº 394 de seu Regimento Interno, que garantia aos ex-ocupantes de algumas funções públicas o foro especial, desde que o crime fosse cometido durante o exercício funcional.

Dispunha a Súmula 394 do Supremo Tribunal Federal:

“Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício.”
(Súmula 394/STF – cancelada).

Depois, a Corte Suprema declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal e, assim, vem entendendo:

“EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME. EX-PREFEITO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. COMPETÊNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. TEMPUS REGIT ACTUM.

SÚMULA 394-STF. LEI 10.628/2002.

I. – Nulidade inexistente, dado que à época em que a denúncia foi recebida o juízo de primeiro grau era competente.

II. - O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, em 15.9.2005, no julgamento das ADI 2.797/DF e ADI 2.860/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, declarou a inconstitucionalidade da Lei 10.628, de 24.12.2002, que acresceu os § 1º e § 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal.

III. – Recurso improvido.” (STF - RHC 86949/CE - Rel. Min. Carlos Veloso – DJU 24.2.2006, p. 51).

Portanto, pelo atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, já não há que se falar em *perpetuatio jurisdictionis*, ou seja, encerrado o exercício do mandato ou do cargo público, o processo deverá ser redistribuído à justiça de primeira instância, excetuando-se os casos em que o agente conta com foro especial por prerrogativa de outra função que esteja exercendo.

Isso porque a prerrogativa é funcional e, não, pessoal. “Assim, terminado o exercício do cargo ou do mandato, cessa também a competência funcional” (apud Damásio E. de Jesus, in Código de Processo Penal Anotado, Editora Saraiva, 22ª Edição, 2006, pág. 115).

De fato, após o pleito eleitoral de 2016, se apresenta público e notório que o atual Prefeito de Duas Estradas/PB é Joyce Renally Felix, confirmando que o noticiado não mais exerce o cargo de Prefeito daquele município, ou seja, não mais exerce o cargo que lhe garantia o privilégio.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, **declaro a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o denunciado** Edson Gomes de Luna, ex-Prefeito do Município de Duas Estradas /PB, fazendo-se mister a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, a quem compete prosseguir no feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
- Relator -